



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

VINÍCIUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
06/05/2025 13:09

LIA KELLY
DE
SANTIAGO
GIRAO
06/05/2025 14:13

REFERÊNCIA: PROAD N.º 6.782/2025

OBJETO: Contratação do treinamento "Comunicação de Alto Impacto", a ser realizado pela Carol Moura Treinamento em Comunicação Ltda, nas modalidades online e presencial.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento da contratação do treinamento "Comunicação de Alto Impacto", a ser realizado pela Carol Moura Treinamento em Comunicação Ltda, CNPJ nº 46.775.222/0001-87, nas modalidades online e presencial, no formato in company, para duas turmas de até 25 servidores cada. O cronograma do treinamento abrange: Aula Magna (1 hora), a ser realizada em 16/05/2025, sem limite de participantes; Treinamento online (6 horas), para até 25 participantes, a ser realizado nos dias 19 e 21/05/2025 para a turma 1 e nos dias 20 e 22/05/2025 para a turma 2; e Oficina presencial (6 horas), para até 25 participantes, a ser realizada nos dias 26 e 27/05/2025 para a turma 1 e nos dias 27 e 28/05/2025 para a turma 2. A carga horária total do treinamento para as duas turmas é de 25hs.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, nos termos do art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, é dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento.

Todavia, considerando a proximidade do treinamento e tendo em vista que não se faz qualquer ressalva quanto aos aspectos técnicos do Termo de Referência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar a Decisão n.º 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que, em síntese, dispõe:

